

Perguntas e Respostas nº 17

PERGUNTA nº 01

Com base nas respostas do Questionamento nº 01 do Caderno de Perguntas e Respostas nº 13, e Questionamento nº 02 do Caderno de Perguntas e Respostas nº 15, entendemos que todos os atestados de capacidade técnica apresentados no Envelope 02 (Proposta Técnica) para fins de comprovação de experiência da Empresa, do Coordenador Geral e dos Coordenadores de Produtos podem ser apresentadas apenas em **cópia simples**, sem necessidade de cópia autenticada.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 01

Correto o entendimento

Todos os documentos pertencentes ao ENVELOPE Nº 01 (habilitação) deverão atender as especificações constantes do item 5.7 do Edital:

“Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via internet, será facultada aos proponentes a apresentação das respectivas cópias.”

No tocante aos documentos a serem inseridos no ENVELOPE Nº 02 (Proposta Técnica), não há nenhuma exigência no edital quanto a cópias autenticadas, portanto, as mesmas poderão ser cópias simples.

Pergunta nº 02

Os subitens 5.1.4 e 5.7 são referentes ao item "5. Da Documentação de Habilitação - Envelope nº 01", minha dúvida é referente ao item "6. da Proposta Técnica - Envelope nº 02" e aos critérios de pontuação da Proposta Técnica 15.1, alínea c) Experiência dos Coordenadores de Produto.

Como anteriormente já foi esclarecido que em "não há especificação para que as cópias acima nominadas (atestados) sejam autenticadas", eu gostaria de verificar se demais documentos (diplomas e carteira de trabalho + declaração do empregador) também poderão ser apresentados em cópia simples.

RESPOSTA nº 02:

Todos os documentos pertencentes ao ENVELOPE Nº 01 (habilitação) deverão atender as especificações constantes do item 5.7 do Edital:

“Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via internet, será facultada aos proponentes a apresentação das respectivas cópias.”

No tocante aos documentos a serem inseridos no ENVELOPE N° 02 (Proposta Técnica), não há nenhuma exigência no edital quanto a cópias autenticadas, portanto, as mesmas poderão ser cópias simples.